



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 017/2021 de 19 de Março de 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Considerando que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e da decisão no STF da ADI n.º 6.341;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Santa Terezinha/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal n.º 02, de 04 de Janeiro de 2021;

Considerando que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerados necessários;

Considerando o estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria n.º 188, de 03 de Janeiro 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de Março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 196/2021, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, de 4 de Maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

Considerando que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos, com possibilidade de uma terceira onda de infecções do Coronavírus, destacando que a segunda não chegou ao fim e pode-se enfrentar o colapso no sistema de saúde por conta das novas cepas que circulam no País e a demanda por leitos hospitalares, tendente a crescer, por conta do maior poder de transmissão;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes abertos aglomerados; bem como a variante Brasileira da COVID-19, chamada de P1, já detectada em pelo menos 12 Estados do Brasil e apesar de ainda não haver nenhuma infecção causada pela P1 em Pernambuco, o chefe do setor de infectologia do



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Hospital Oswaldo Cruz, Demétrius Montenegro, acredita que não deve demorar para que a variante chegue e a transmissibilidade dessa mutação é muito maior do que a original estando relacionada à vários casos de reinfeção;

Considerando que o controle pandêmico não é efetivo, já que não estamos conseguindo conviver com o vírus, uma que o número de casos ora fica estável ora oscila para mais e abrir leitos não é uma medida completamente eficiente, porque dessa forma está se tentando controlar apenas os casos graves e os óbitos, quando, na verdade, dever-se-ia controlar as infecções, e que ainda assim as UTI'S dos hospitais, em Afogados da Ingazeira, Serra Talhada e Caruaru estão com 100% da sua capacidade ocupada e que os do Recife apresenta uma ocupação de mais de 97% dos leitos de UTI, além das complexidades dos casos em que a metade ou mais dos pacientes evoluem para a hemodiálise;

Considerando os pronunciamentos do Governador e Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, na última segunda-feira 15/03/2021 em que o mesmo anunciou medidas mais restritivas decretando quarentena em todo o território do Estado, a partir de 18 de março até 28 do mesmo, o que não impede de que novas medidas restritivas possam ser anunciadas no decorrer das próximas semanas, medida esta que entrou em vigor nesta quinta-feira 18/03/2021;

Considerando a RECOMENDAÇÃO N.º 004/2021 do MP/PE bem como a edição do Decreto Executivo Estadual n.º 50.433, de 15/03/2021, o qual estabelece medidas temporárias ainda mais restritivas em todo o Estado de Pernambuco para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, resolve que O Município de Santa Terezinha/PE seguirá na íntegra o Decreto n.º 50.346/2021 oriundo do Governo Estadual, bem como a RECOMENDAÇÃO N.º 004/2021 do MP/PE.

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista o Decreto Estadual n.º 50.433, de 15 de março de 2021 e a Portaria SES/PE n.º 188, de 16 de março de 2021, fica proibida no município de Santa Terezinha a venda presencial e de coleta no local de venda de produtos não essenciais, mesmo em estabelecimentos que exerçam atividades essenciais.

§1º. Tanto os estabelecimentos caracterizados como de serviços essenciais como os não essenciais só poderão realizar venda de produtos não essenciais através dos serviços de entrega (delivery e ou drive thru) e até as 22 (vinte e duas) horas.

§2º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em supermercados a populares e autorizado o funcionamento do disk bebidas por delivery, e pequenos comerciantes podem vender entregando a domicilio, mais não pode vender para retirar no estabelecimento.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

§3º. Os estabelecimentos essenciais poderão funcionar com 30% de sua capacidade total.

§4º. Estabelecimentos como bares e similares permanecerão fechados.

§5º. As feiras livres serão restritas e somente os feirantes de Santa Terezinha poderão armar as suas barracas respeitando o distanciamento de no mínimo 5 metros umas das outras, distância entre os clientes e entre clientes e feirantes deve ser de 2 metros, e com horário reduzido para às 11h, comercializando, exclusivamente, frutas, verduras, legumes e cereais, ficando proibida a feira de animais e a comercialização de todos os demais segmentos não citados; além de proibição de comercialização de bebidas alcoólicas em todo e qualquer tipo de estabelecimento no âmbito da feira.

§6º As Igrejas e templos religiosos terão suspensas missas e cultos, presenciais, liberado apenas para preparação, gravação e transmissão pela internet ou outro meio de comunicação.

§7º As academias públicas e privadas estão temporariamente suspensas, bem como práticas esportivas seja de qualquer modalidade, exceto para realização de jogos profissionais sem o público presente.

Art. 2º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais na sede do Poder Executivo Municipal e em suas Secretarias, excetuando os serviços essenciais que funcionarão normalmente observando os protocolos de segurança relativos à Pandemia do COVID-19.

§1º. Cada Secretário possui responsabilidade e discricionariedade administrativa para melhor adequar os serviços de suas secretarias, devendo elencar quais serão os atendimentos presenciais que seguirão sendo prestados de forma direta aos cidadãos, sempre observando as disposições dos Decretos Municipais e Estaduais.

§2º. Todos os serviços públicos continuarão a ser realizados pelos servidores municipais em seus locais de trabalho ou de forma remota, a depender de seu superior hierárquico.

§3º As aulas das redes de ensino pública e privada funcionarão apenas online, estando, portanto, proibidas as aulas presenciais.

Art. 3º. Os órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica municipais, as forças policiais estaduais, integrantes do corpo de bombeiros, conselheiros tutelares e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação das sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além de interdição ou embargo do estabelecimento citado nos parágrafos do artigo 1º e poderá implicar o fechamento em caso de reincidência e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

§1º. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, à multa que poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que esteja desobedecendo aos protocolos de segurança ou que esteja promovendo aglomerações entorno do empreendimento, além das penas constantes do **Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).**



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

§2º. Em caso de reiteração de infração do Art. 1º por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada, podendo culminar com a suspensão do Alvará de atividade.

Art. 4º. Permanecem suspensos em todo o Município, quaisquer festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 5º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 6º. Todas as demais medidas restritivas sem data de término continuam em vigência até que sejam revogadas expressamente pelas Autoridades competentes.

Art. 7º. Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que providenham auxílio no cumprimento das regras ora tratadas.

Art. 8º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "COVID-19", observada a legislação de regência.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de março de 2021.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE
Em 19 de Março de 2021


ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional